

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 52/2022-PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo SEI n. 00054-00057894/2022-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa VELAIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n. 08.764.641/0001-24, com sede na Rua Saúde, 405 Hangar 01, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-470, neste ato representada por ESTEVAN LÓPEZ VELÁSQUEZ, RG n. 15.768.366 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n. 096.634.586-07, e-mail diretoria@velair.com.br, na qualidade de Sócio administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 77/2022-PRF (doc. SEI n. 91774144), da Proposta (doc. SEI n. 99810872), da Ata de Registro de Preço n. 139/2022 (doc. SEI n. 99815049) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de curso de formação de piloto, visando a qualificação de 01 (um) piloto de asa fixa, lotado no Batalhão de Aviação Operacional, para adquirir a licença de Piloto Comercial em Avião e a habilitação em voo por instrumento, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 77/2022-PRF (doc. SEI n. 91774144), na Ata de Registro de Preço n. 139/2022 (doc. SEI n. 99815049), na Proposta (doc. SEI n. 99810872) e na Solicitação de Compras (doc. SEI n. 101654515), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo emitida Ordem de Serviço para cada evento.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Os serviços objetos da presente contratação são os constantes da tabela abaixo e deverão ser prestados rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência.

GRUPO	Item	Descrição	Quantidade
1	3	Hora de voo do Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (horas de voo que estão dentro do escopo da formação do curso prático de PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO (PCA), desconsiderando as horas de simuladores e voo IFR integrantes desse curso).	70
	4	Horas de voo do Curso Prático de Voo por Instrumentos de Avião (horas de voo IFR que estão dentro do escopo para formação do curso prático de PCA).	30
	5	Curso de Voo por Instrumentos de Avião FSTD - IFR simulador (horas de voo IFR em SIMULADOR que estão dentro do escopo para formação do curso prático de PCA).	25
	7	Voos de RECHEQUE ou CHEQUE MNTE-IFR - prático (horas de voo necessárias para checar o aluno MNTE-IFR).	01

4.2.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2.3 - O serviço de capacitação objeto do presente instrumento compreende a execução de treinamento para a Habilitação Técnica de policiais militares em aviação civil.

4.2.4 - Os treinamentos devem ter homologação da ANAC e estarem de acordo com as exigências contidas em seus anexos descritivos.

4.2.5 - O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, as avaliações de voo e os demais treinamentos necessários deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias.

4.2.6 - A execução dos serviços será iniciada com a apresentação, na escola Contratada, dos policiais designados para o treinamento, através de notificação oficial emitida pela Contratada.

4.2.7 - A Contratada deverá iniciar as instruções em até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Contratante, ressalvados os casos de condições meteorológicas desfavoráveis que venham a comprometer a segurança do voo, devidamente justificados pela Contratada e ratificados pela Contratante.

4.2.8 - A Contratada deve ter capacidade de instruir até 12 (doze) alunos concomitantemente, com prazo de 6 (seis) meses para a formação de cada aluno piloto, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, após avaliada a justificativa.

4.2.9 - A formação de que trata o item anterior compreende todas as etapas de instrução até a emissão da CHT final, cumprindo ininterruptamente a prestação do serviço do objeto contratado.

4.2.10 - A Contratante pode enviar os alunos pilotos individualmente ou em grupos, respeitados os itens 4.2.7 e 4.2.8.

4.2.11 - O planejamento operacional deverá ser desenvolvido por integrante técnico da Contratante, sendo este servidor indicado pelo Batalhão de Aviação Operacional - BAVOP, que acompanhará o serviço juntamente com o responsável da Contratada.

4.2.12 - Para o fiel cumprimento dos prazos, poderá ser requisitada a disponibilidade de até 4 (quatro) aeronaves dedicadas exclusivamente ao cumprimento das atividades de instrução de voo.

4.2.13 - O recebimento dos serviços prestados será responsabilidade do(a) Executor do Contrato, a ser nomeado(a) pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

4.2.14 - Os serviços serão recebidos e executados em frações mensais, em conformidade com os prazos de recebimento e aceitação do objeto.

4.2.15 - A Contratada deve ainda realizar a quitação de todos os encargos necessários a total realização das etapas do curso e entrega das habilitações a cada um dos integrantes.

4.2.16 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais didáticos ou cadernetas individuais necessários na execução dos serviços de instrução, arcando com todos os ônus decorrentes de tal ato.

4.2.17 - A Contratada deve dar prioridade na escala de voo ao piloto/aluno enviado pela Contratante, de forma que haja sempre ao menos um voo diário, exceto em casos adversos de clima, tempo ou outras restrições que impeçam a operação naquele dia.

4.2.18 - Ainda que outras aeronaves estejam submetidas à manutenção, não poderá haver menos de 2 (duas) aeronaves em condições de cumprimento diário de voo.

4.2.19 - Fica vedada a subcontratação.

4.3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Para o GRUPO 1 e os itens 8, 9, 10 e 11, a empresa deve fornecer o curso nos moldes dos programas de instrução e manual de instruções e procedimentos conforme a IS n. 141-007, aprovada pela Portaria n. 1.529/SPO, de 12 de junho de 2020.

4.3.2 - Para os itens do GRUPO 1:

4.3.2.1 - Apresentar ato de autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicado no Diário Oficial da União, nos termos do item 141.13 do RBAC n. 141;

4.3.2.2 - Dispor de 5 (cinco) Instrutores Credenciados, com experiência mínima de 500 (quinhentas) horas de voo cada um, comprovadas por meio de currículo técnico, juntamente às carteiras de habilitação dos instrutores, em equivalência ao ensino que seria ofertado pela administração em caso de realização do curso pelo próprio Departamento, que segue as determinações do RBAC90;

4.3.2.3 - Possuir 01 (um) Examinador Credenciado à Escola, e comprovar possuir capacidade de sub-contratar INSPAC acreditado junto à ANAC, quando necessário a voos de check;

4.3.2.4 - Comprovar estar seu programa de treinamento em plena conformidade ao que preconiza o RBAC, ao Manual de Curso de Piloto Privado de Avião emitido pelo Comando da Aeronáutica, ao Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião, emitido pelo Comando da Aeronáutica, às Regras Gerais de Operações para Aeronaves Civis - RBHA 91 e ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 61;

4.3.2.5 - Comprovar capacidade operacional de formar ao menos 12 (doze) pilotos simultaneamente, em prazo de 6 meses, para que não haja prejuízo no cumprimento contratual;

4.3.2.6 - Comprovar, por meio idôneo, já ter instruído ao menos 5.000 (cinco mil) horas voo em habilitações PPA ou PCA, conforme Acórdão n. 2924/2019 - Plenário TCU;

4.3.2.7 - Apresentar certificado de homologação junto a ANAC do dispositivo de treinamento AATD e da Aeronave certificada para voo IFR, para que não haja prejuízo no cumprimento contratual;

4.3.2.8 - Possuir, em seu quadro de aeronaves, em perfeita disponibilidade operacional, durante toda a execução do contrato, no mínimo 4 (quatro) aeronaves que cumpram os requisitos para formação dos voos contratados, com seguro obrigatório válido, para que não haja prejuízo no cumprimento contratual;

4.3.2.9 - Possuir, em seu quadro de aeronaves, em perfeita disponibilidade operacional, durante toda a execução do contrato, no mínimo 02 (duas) aeronaves, que cumpram os requisitos para voo IFR, para que não haja prejuízo no cumprimento contratual;

4.3.2.10 - Possuir 01 (um) simulador AATD homologado pela ANAC, em perfeita disponibilidade operacional, durante toda a execução do contrato, para que não haja prejuízo no cumprimento contratual;

4.3.2.11 - O modelo de trem de pouso empregado na aeronave deve ser do tipo triciclo;

4.3.3 - Para os demais itens, a empresa vencedora deverá emitir certificado de conclusão do curso, nos moldes da mesma regulamentação descrita no item 4.3.1.

4.3.4 - Além de apresentar todas as exigências elencadas acima na celebração do contrato, salvo o subitem 4.3.2.1 que foi apresentado na habilitação jurídica, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.4.1 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.4.2 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.4.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.4.4 - O Executor do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.4.5 - O Executor do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.4.6 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.4.7 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Executor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.4.8 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

4.4.9 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.4.10 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.4.10.1 - Considerando os serviços contratados, cada Contratada designará um preposto com poder de decisão para atuar junto a fiscalização;

4.4.10.2 - O acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.4.10.3 - A fiscalização técnica será realizada durante a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

4.4.11 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n. 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.4.12 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.5 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

4.5.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

4.5.1.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.1.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.5.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.5.2.1 - A contratada deve possuir o corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto em fases teóricas quanto nas fases práticas de voo;

4.5.2.2 - A cada evento será aplicado a ficha de avaliação sobre os itens previstos contratados. A pontuação deve ser contabilizada resultado na Nota da Avaliação Técnica - NAT obtida conforme previsto no Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - do Termo de Referência;

4.5.2.3 - O resultado da avaliação técnica pode resultar em glosa/desconto correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período objeto de avaliação

4.5.2.4 - Em relação as horas de voo (itens 2 a 7) os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme as horas voadas e registradas naquele período.

4.5.2.5 - A Contratante terá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para enviar o registro de horas voadas no mês.

4.5.2.6 - Em relação aos curso teóricos (itens 1, 8, 9, 10, 11), o pagamento será realizado após a conclusão do curso.

4.5.2.7 - A Contratada formará um conselho de instrutores composto por 3 (três) integrantes com a finalidade de subsidiar as decisões do integrante técnico da Contratante.

4.5.2.8 - Ouvido o conselho de instrução, o representante técnico da Contratante poderá desligar o aluno que não for considerado apto durante o programa, ou poderá autorizar um adicional em até 20% (vinte por cento) de horas voo por aluno;

4.5.3 - O representante técnico, indicado pelo Comandante do BAVOP, será um servidor com habilitação em Piloto Comercial.

4.5.3.1 - São prerrogativas do representante técnico:

a) ter acesso irrestrito às fichas de voo dos alunos ou outros documentos que tratem da capacidade técnica do treinamento;

b) participar de briefings e debriefings relacionados ao voo de instrução;

c) realizar a fiscalização das horas de voos diurnos, voos noturnos, voos solo, voos IFR, voos de endosso e check, navegações e planejamentos de navegações;

d) ter todo o acesso necessário para certificar-se da qualidade da prestação do serviço contratado objetivando manter a alta performance do ensino prático aos alunos enviados através desse contrato.

4.5.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.4.1 - Não produziu os resultados acordados;

4.5.4.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima;

4.5.4.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 - DO RECEBIMENTO

4.6.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.6.2 - No prazo de até 20 (vinte) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.6.3 - O recebimento provisório será realizado pela Comissão de Execução do Contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.6.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Executor do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada;

4.6.3.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

4.6.3.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.6.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Comissão de Execução do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições para fundamentar o recebimento definitivo.

4.6.4.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na Execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

4.6.4.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.6.4.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.6.5 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão de Execução do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.6.5.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.6.5.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.5.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.6.6 - O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

4.6.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

4.6.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Execução do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O Valor total do Contrato é de R\$ 72.312,50 (setenta e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Hora de voo do Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (horas de voo que estão dentro do escopo da formação do curso prático de PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO (PCA), desconsiderando as horas de simuladores e voo IFR integrantes desse curso).	70	R\$ 605,00	R\$ 42.350,00
4	Horas de voo do Curso Prático de Voo por Instrumentos de Avião (horas de voo IFR que estão dentro do escopo para formação do curso prático de PCA).	30	R\$ 783,75	R\$ 23.512,50
5	Curso de Voo por Instrumentos de Avião FSTD - IFR simulador (horas de voo IFR em SIMULADOR que estão dentro do escopo para formação do curso prático de PCA).	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
7	Voos de RECHEQUE ou CHEQUE MNTE-IFR - prático (horas de voo necessárias para checar o aluno MNTE-IFR).	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 72.312,50

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II - Programa de Trabalho: 06181821785170190;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recurso: 100000000;

6.2 - O empenho totaliza R\$ 71.520,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho n. 2022NE00869, emitida em 07/12/2022, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II - Programa de Trabalho: 06181821785170192;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recurso: 100000000;

6.4 - O empenho totaliza R\$ 792,50 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2022NE00870, emitida em 07/12/2022, e anulação de Nota de Empenho n. 2022NE00880, emitida 13/12/2022 em sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.7 - Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, § 1º, da Lei Federal n 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - São obrigações da Contratada:

11.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

11.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.6.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.6.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.1.8 - Comunicar ao Executor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.1.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal n. 13.146/2015.

11.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.1.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.1.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.22 - Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017:

11.1.22.1 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.1.22.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.1.23 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

11.1.24 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável.

11.1.25 - Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados os cursos teóricos e práticos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

11.1.26 - Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência pelos pilotos.

11.1.27 - A Contratada deverá assumir todos os encargos e serviços administrativos que forem referentes à necessidade de objetivar o total cumprimento da habilitação e registro do aluno junto ao órgão competente, sendo:

11.1.27.1 - Inscrição na banca de avaliação teórica da ANAC;

11.1.27.2 - Lançamentos das horas de voo em CIV digital;

11.1.27.3 - Cadastramento dos endossos;

11.1.27.4 - Check, recheque, até o último lançamento da CHT no portal web da ANAC do respectivo aluno formado;

11.1.27.5 - Emissão de certificados de conclusão; e

11.1.27.6. Demais exigências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos art. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contrata

ESTEVAN LÓPEZ VELÁSQUEZ
Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Estevan López Velásquez, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADAO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM, Matr.0050353-3, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 16/12/2022, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101862462)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101862462)
verificador= **101862462** código CRC= **2474A545**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609